



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/98:

Revê o regime dos protocolos de modernização administrativa 126

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 15/98:

Cria no quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz um lugar de supranumerário, a extinguir quando vagar 127

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças

Portaria n.º 16/98:

Fixa os mapas do pessoal assalariado das embaixadas, consulados-gerais e consulados de Portugal no estrangeiro 127

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 17/98:

Cria uma série de sobrescritos para serem utilizados, no serviço postal internacional, de 1 de Novembro de 1997 a 31 de Janeiro de 1998, no âmbito da campanha de cartões de boas festas dos correios alusivos ao Natal de 1997 129

Ministério da Justiça

Portaria n.º 18/98:

Cria a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Amares 129

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho Normativo n.º 6/98:

Estabelece os critérios de resgate das quotas leiteiras 130

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/98

Os protocolos de modernização administrativa, criados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/89, de 27 de Fevereiro, têm vindo a ser utilizados por um número crescente de organismos da administração pública central.

Através da celebração dos mesmos assegurou-se, entre 1989 e 1992, apoio ao desenvolvimento de projectos visando principalmente a modernização administrativa na sua vertente do atendimento e acolhimento do público.

Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/92, de 7 de Fevereiro, é introduzida uma alteração significativa na filosofia orientadora dos critérios de elegibilidade das candidaturas anualmente apresentadas. Passa, assim, a associar-se o conceito do protocolo de modernização administrativa à problemática da qualidade dos serviços prestados pela Administração, nomeadamente na vertente da eficácia e eficiência.

Esta preocupação de canalizar os recursos técnicos e financeiros proporcionados através da celebração de protocolos para um apoio efectivo à prática da qualidade pelos serviços públicos viria a ganhar maior consistência com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/94, de 8 de Novembro, que alargou a possibilidade de apoio às acções e trabalhos de auditoria ligados a projectos de qualidade.

Acontece que, da análise das candidaturas aos protocolos ao longo dos anos, tem-se verificado um desvirtuamento dos objectivos centrais que presidiram às sucessivas alterações da filosofia orientadora daqueles.

Com o objectivo de garantir que a problemática da qualidade dos serviços públicos seja efectivamente uma das áreas de eleição dos protocolos de modernização administrativa, entendeu-se proceder a alterações, as quais visam fundamentalmente a redefinição e a clarificação das condições de elegibilidade e apresentação dos projectos, bem como das modalidades do apoio a conceder aos projectos seleccionados.

Paralelamente, pretende-se redefinir a filosofia dos protocolos de modernização administrativa, perspectivando-os para acordos de cooperação que podem envolver quer a vertente de assessoria técnica, quer, em casos devidamente fundamentados, o apoio financeiro a projectos de modernização administrativa.

Pretende-se, desta forma, numa época de forte contenção orçamental, enveredar por uma perspectiva de racionalização criteriosa das candidaturas numa óptica de custo-benefício.

Visa-se ainda com a presente resolução reforçar os mecanismos de acompanhamento da execução dos protocolos e de divulgação dos mesmos, particularmente nos que respeita aos projectos de maior impacte qualitativo no âmbito da modernização administrativa.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Os protocolos de modernização administrativa, adiante designados por protocolos, formalizam acordos de cooperação celebrados entre o Secretariado para a Modernização Administrativa (SMA) e os serviços da administração pública central, a desenvolver nas áreas da desburocratização, simplificação e desregulamentação administrativa, da gestão e qualidade dos serviços públicos e de receptividade e transparência da Administração Pública.

2 — Os protocolos visam fundamentalmente a cooperação de carácter técnico, sem prejuízo de os serviços proponentes poderem igualmente candidatar-se à concessão de apoio financeiro, desde que, justificadamente, demonstrem a existência de encargos e a impossibilidade de estes serem suportados pelas dotações dos respectivos orçamentos.

3 — Pode o membro do Governo que tiver a seu cargo a modernização administrativa fixar anualmente as áreas prioritárias a serem contempladas pelos protocolos, em função das políticas de modernização administrativa prosseguidas pelo Governo.

4 — São elegíveis projectos que visem, de forma explícita e imediata, as normas em vigor em matéria de modernização administrativa e que tenham por objecto, nomeadamente:

- a) Introdução de processos de trabalho e metodologias de gestão que proporcionem maior eficácia e eficiência do serviço;
- b) Realização de estudos e auditorias conducentes ao desenvolvimento de programas de melhoria da qualidade ou à implementação de sistemas da qualidade em serviços;
- c) Organização de acções de formação e sensibilização para a prática da qualidade, desburocratização e melhoria da gestão, com reflexo directo na relação entre cidadão e Administração;
- d) Melhoria das instalações e equipamentos, com reflexos imediatos e directos na qualidade do atendimento do cidadão;
- e) Implementação de sistemas de informação e de audição ao utente.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se prioritários os projectos de âmbito interdepartamental ou sectorial com reflexos multiplicadores e carácter transversal ao nível da Administração Pública.

6 — A gestão das diferentes fases do processo de admissão, selecção e financiamento dos protocolos é da competência do SMA.

7 — Mediante despacho do membro do Governo que tiver a seu cargo a modernização administrativa, são aprovados anualmente:

- a) O prazo de apresentação da candidatura;
- b) O limite máximo de projectos por organismos;
- c) A participação máxima por cada projecto;
- d) As áreas prioritárias a que alude o n.º 3 da presente resolução.

8 — As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio a fornecer pelo SMA e subscritas pelo dirigente máximo do organismo.

9 — O apoio financeiro a conceder pode abranger, total ou parcialmente, as despesas a realizar, excluídos os encargos com pessoal.

10 — A lista das candidaturas seleccionadas, com afectação dos respectivos financiamentos, é aprovada por despacho do membro do Governo que tiver a seu cargo a modernização administrativa, a publicar no *Diário da República*.

11 — Por despacho do membro do Governo que tiver a seu cargo a modernização administrativa, podem ser aprovados financiamentos cujo valor exceda a participação máxima prevista na alínea c) do n.º 7, com fundamento expresse, designadamente em virtude do âmbito ou dimensão do projecto.

12 — Os encargos decorrentes das acções realizadas ao abrigo de protocolos e que excedam as dotações dos serviços são suportados por verba do PIDDAC, Programa de Contratos de Modernização Administrativa, para o efeito inscrita no orçamento do SMA e por este gerida.

13 — As candidaturas que não solicitem apoio financeiro estão excluídas do cumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 7 e nos n.ºs 9 a 11 da presente resolução.

14 — Os protocolos especificam a designação do projecto, os objectivos a atingir, o prazo de realização, o montante do apoio financeiro a conceder e as obrigações das partes, devendo ser afixados nos locais de acesso ao público.

15 — O não cumprimento das obrigações constantes do protocolo por parte do serviço proponente implica a exclusão automática de eventuais candidaturas durante os dois anos seguintes, bem como a devolução do financiamento eventualmente concedido.

16 — Compete ao SMA acompanhar a execução dos protocolos, bem como o cumprimento das obrigações dos serviços que beneficiem de apoio financeiro.

17 — Ao SMA compete a elaboração de relatório anual de execução dos protocolos, bem como a divulgação dos projectos de reconhecido mérito ou impacto no domínio da modernização administrativa com reflexos significativos para outros serviços.

18 — São revogadas as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 7/92, de 7 de Fevereiro, 23/93, de 6 de Abril, e 113/94, de 8 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 15/98

de 9 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz carece de ser alterado, a fim de permitir a reclassificação de um motorista daquele Hospital, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que seja criado no quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, aprovado pela Portaria n.º 440/93, de 27 de Abril, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, o seguinte lugar de supranumerário, a extinguir quando vagar:

Auxiliar administrativo — 1 lugar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 3 de Dezembro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*, Secretária de Estado do

Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 16/98

de 9 de Janeiro

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, que nos mapas do pessoal assalariado das embaixadas, consulados-gerais e consulados a seguir designados sejam alteradas as seguintes unidades:

Embaixada de Portugal em Bangucoque:

Um secretário de 2.ª classe (a).

Embaixada de Portugal em Bissau:

Um secretário de 1.ª classe (a).

Um secretário de 2.ª classe (b).

Embaixada de Portugal em Bruxelas:

Um secretário de 1.ª classe (a).

Um secretário de 2.ª classe (b).

Embaixada de Portugal em Bucareste:

Um secretário de 2.ª classe (b).

Um secretário de 3.ª classe (a).

Embaixada de Portugal no Cairo:

Um chanceler (a).

Embaixada de Portugal em Caracas:

Um vice-cônsul (a).

Um chanceler (b).

Embaixada de Portugal em Copenhaga:

Um vice-cônsul (a).

Um secretário de 1.ª classe (b).

Embaixada de Portugal em Dacar:

Dois secretários de 2.ª classe (a).

Um secretário de 3.ª classe (b).

Embaixada de Portugal em Havana:

Um secretário de 2.ª classe (a).

Um secretário de 3.ª classe (b).

Embaixada de Portugal em Kinshasa:

Dois secretários de 1.ª classe (a).

Um secretário de 2.ª classe (b).

Embaixada de Portugal em Lagos:

Um secretário de 1.^a classe (a).
Um secretário de 2.^a classe (b).
Um secretário de 3.^a classe (a).

Embaixada de Portugal em Luanda:

Um técnico de serviço social (a).
Dois secretários de 2.^a classe (a).
Dois secretários de 3.^a classe (b).

Embaixada de Portugal em Maputo:

Um secretário de 3.^a classe (a).

Embaixada de Portugal na Cidade do México:

Um secretário de 1.^a classe (a).

Embaixada de Portugal em Montevideu:

Um secretário de 2.^a classe (a).
Um secretário de 3.^a classe (b).

Embaixada de Portugal em Nova Deli:

Um secretário de 2.^a classe (a).
Um secretário de 3.^a classe (b).

Embaixada de Portugal em Oslo:

Um secretário de 2.^a classe (c).
Um secretário de 3.^a classe (a).

Embaixada de Portugal em Otava:

Um secretário de 1.^a classe (a).
Um secretário de 2.^a classe (b).

Embaixada de Portugal em Paris:

Dois secretários de 1.^a classe (a).

Embaixada de Portugal em Pequim:

Um secretário de 1.^a classe (a).
Um secretário de 3.^a classe (b).

Embaixada de Portugal em Praga:

Um chanceler (a).
Um secretário de 1.^a classe (b).

Embaixada de Portugal na Cidade da Praia:

Um secretário de 1.^a classe (a).
Um secretário de 2.^a classe (b).

Embaixada de Portugal em Riade:

Um secretário de 1.^a classe (a).
Um secretário de 2.^a classe (c).

Embaixada de Portugal em Santiago do Chile:

Um secretário de 3.^a classe (a).

Embaixada de Portugal em Sófia:

Um secretário de 2.^a classe (a).
Um secretário de 3.^a classe (b).

Embaixada de Portugal em Tóquio:

Dois secretários de 2.^a classe (a).
Dois secretários de 3.^a classe (b).

Embaixada de Portugal em Washington:

Um tradutor-intérprete (c).
Um secretário de 1.^a classe (a).
Um secretário de 2.^a classe (b).
Um secretário de 3.^a classe (a).
Um jardineiro (a).
Um motorista (a).
Um auxiliar de serviço (a).

Consulado de Portugal em Baiona:

Um vice-cônsul (a).
Um chanceler (b).

Consulado-Geral de Portugal em Barcelona:

Um secretário de 3.^a classe (a).

Consulado-Geral de Portugal na Beira:

Um secretário de 2.^a classe (a).
Um secretário de 3.^a classe (c).

Consulado de Portugal em Belém do Pará:

Um secretário de 3.^a classe (a).
Um contínuo (b).

Consulado de Portugal em Belo Horizonte:

Um secretário de 2.^a classe (a).
Um secretário de 3.^a classe (b).

Consulado de Portugal em Bilbao:

Dois secretários de 1.^a classe (a).
Um secretário de 3.^a classe (a).
Dois secretários de 2.^a classe (b).

Consulado-Geral de Portugal em Caracas:

Um secretário de 1.^a classe (a).

Consulado-Geral de Portugal em Dusseldórfia:

Um secretário de 1.^a classe (c).
Um secretário de 2.^a classe (b).
Um secretário de 3.^a classe (a).

Consulado-Geral de Portugal em Estugarda:

Um secretário de 1.^a classe (a).
Dois secretários de 2.^a classe (b).

Consulado-Geral de Portugal em Francoforte:

Um secretário de 1.^a classe (a).
Um secretário de 2.^a classe (b).

Consulado-Geral de Portugal em Genebra:

Três secretários de 1.^a classe (a).
Três secretários de 2.^a classe (b).

Consulado-Geral de Portugal em Joanesburgo:

Três secretários de 1.^a classe (a).
Três secretários de 2.^a classe (a).
Seis secretários de 3.^a classe (b).
Dois secretários de 3.^a classe (c).

Consulado-Geral de Portugal em Londres:

Um secretário de 1.^a classe (a).
Um secretário de 2.^a classe (b).
Um secretário de 3.^a classe (a).

Consulado-Geral de Portugal em Luanda:

Dois secretários de 1.^a classe (a).
Dois secretários de 3.^a classe (b).

Consulado-Geral de Portugal no Maputo:

Dois secretários de 1.^a classe (a).
Um secretário de 2.^a classe (c).
Três secretários de 3.^a classe (b).

Consulado de Portugal em Nogent-sur-Marne:

Um chefe de serviço social (a).

Consulado-Geral de Portugal em Osnabrück:

Dois secretários de 2.^a classe (a).
Dois secretários de 3.^a classe (b).

Consulado-Geral de Portugal em Paris:

Um secretário de 1.^a classe (a).
Um secretário de 2.^a classe (a).
Dois secretários de 3.^a classe (b).
Um secretário de 3.^a classe (c).

Consulado de Portugal em Porto Alegre:

Um secretário de 1.^a classe (a).
Um secretário de 2.^a classe (b).

Consulado de Portugal no Recife:

Um chanceler (a).
Um secretário de 1.^a classe (b).
Um secretário de 3.^a classe (a).

Consulado-Geral de Portugal no Rio de Janeiro:

Dois secretários de 2.^a classe (a).

Consulado-Geral de Portugal em Roterdão:

Um secretário de 1.^a classe (a).
Dois secretários de 2.^a classe (b).

Consulado de Portugal em Ruão:

Um secretário de 2.^a classe (c).
Um secretário de 3.^a classe (a).

Consulado de Portugal em Santos:

Um secretário de 2.^a classe (a).
Um secretário de 3.^a classe (b).

Consulado-Geral de Portugal em Sevilha:

Um chanceler (a).
Um secretário de 1.^a classe (b).

Consulado de Portugal em Tours:

Um secretário de 1.^a classe (a).
Um secretário de 2.^a classe (b).

Consulado de Portugal em Vigo:

Um secretário de 1.^a classe (a).
Um secretário de 2.^a classe (b).

Consulado-Geral de Portugal em Zurique:

Um secretário de 3.^a classe (a).

(a) Lugar a criar.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

(c) Lugar a extinguir.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Assinada em 27 de Novembro de 1997.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 17/98

de 9 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, o seguinte:

1.º Que seja criada uma série de sobrescritos, com franquia incorporada e assinalada no canto superior direito dos mesmos pela expressão «Taxa paga», para serem utilizados, no serviço postal internacional, de 1 de Novembro de 1997 a 31 de Janeiro de 1998, no âmbito da campanha de cartões de boas festas dos correios alusivos ao Natal de 1997.

2.º Que tais sobrescritos tenham tiragem ilimitada e as seguintes dimensões:

Série B: 114 mm × 162 mm.

3.º Que a série B seja vendida ao público pela importância de 90\$.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 24 de Novembro de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 18/98

de 9 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Amares com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Amares, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do Centro de Saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Braga, ao presidente da Câmara Municipal de Amares e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 11 de Dezembro de 1997.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 6/98

As normas relativas à qualidade do leite previstas na Portaria n.º 533/93, de 21 de Maio, no que se refere às entregas de leite nos postos de recepção e salas colec-

tivas de ordenha, têm-se revelado de difícil cumprimento, devido, entre outros, ao elevado número de pequenos produtores.

No sentido de intensificar o esforço de reestruturação do sector leiteiro em Portugal, de molde a fazer face à concorrência acrescida que tem vindo a verificar-se, e considerando que o abandono voluntário da actividade através do resgate das quotas leiteiras é um dos instrumentos de reestruturação do sector leiteiro:

Determina-se, ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 3950/92, do Conselho, de 28 de Dezembro, o seguinte:

1 — É atribuída uma indemnização aos produtores detentores de uma quantidade de referência a título de entregas inferior a 37 600 kg, integrados em postos de recolha ou salas colectivas de ordenha mecânica e cuja recolha diária não exceda 206 kg, que se comprometam a abandonar a produção leiteira até ao dia 31 de Março de 1998.

2 — A quantidade de referência máxima que pode ser resgatada para o território do continente é de 3550 t. Nesta quantidade de referência será tomado em conta o peso proporcional das entregas recebidas por cada comprador na campanha de 1996-1997.

3 — Quando a quantidade de referência a resgatar numa determinada área de recolha não se esgotar será reafectada às outras áreas.

4 — Se os pedidos de resgate excederem as quantidades disponíveis será dada prioridade aos produtores cujas explorações estejam localizadas em zonas de difícil acesso para efeitos de recolha do leite ou em que esta se revele antieconómica, segundo normas de procedimento, a definir pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), após consulta aos compradores.

5 — O montante de indemnização total de leite resgatado ao abrigo do presente despacho é de 105\$ por quilograma.

6 — A indemnização é concedida para as quantidades de referência detidas pelos produtores na data de entrada em vigor do presente despacho e será paga em anuidades a partir de Outubro de 1998, 1999, 2000 e 2001. A indemnização referente a 1997 poderá ser paga até 30 de Junho de 1998.

7 — Só poderão candidatar-se a esta indemnização os produtores de leite que não tenham beneficiado, nos últimos cinco anos, de ajudas financeiras de investimento na produção de leite ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 950/97, do Conselho, de 20 de Maio.

8 — Nos casos de arrendamento rural, o pedido de indemnização deverá ser apresentado pelo arrendatário.

9 — As candidaturas deverão ser apresentadas pelos produtores nas respectivas direcções regionais de agricultura, em impresso próprio a fornecer aos interessados, até ao dia 15 de Janeiro de 1998.

10 — As direcções regionais de agricultura devem remeter ao INGA, até ao dia 31 de Janeiro de 1998, todos os pedidos recebidos, devendo este organismo comunicar aos interessados a respectiva decisão até ao dia 1 de Março de 1998, informando ao mesmo tempo os compradores em causa.

11 — Antes da data do pagamento da primeira anuidade da indemnização, o INGA, ou quem este organismo delegar, verificará se o produtor procedeu efectivamente ao abandono total e definitivo da produção leiteira correspondente às quantidades de referência a título de entregas, nos termos do compromisso assumido.

12 — Os requerentes obrigam-se a prestar aos agentes dos serviços fiscalizadores toda a colaboração necessária, sob pena de lhes ser recusada a atribuição da indemnização.

13 — O INGA tomará as medidas necessárias para obter o reembolso das indemnizações já pagas, caso o produtor não respeite os compromissos assumidos.

14 — Em caso de morte do beneficiário da indemnização, esta transmite-se aos seus herdeiros, desde que

estes se comprometam perante o INGA a assumir as obrigações do produtor falecido.

15 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 12 de Dezembro de 1997. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

AVISO

1 — Para efeito de renovação de assinaturas do *Diário da República* e ou do *Diário da Assembleia da República*, bem como de contratação de novos serviços — acesso à base de dados via Internet e ou CD ROM —, deverão os Srs. Assinantes aguardar carta a remeter em breve pela INCM.

2 — Cada assinante deverá indicar sempre o número que lhe está atribuído, inserto na cinta que envolve as publicações, e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

3 — Os preços para 1998 são os constantes da tabela abaixo indicada.

4 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

5 — Independentemente do procedimento indicado em 1, as renovações de assinaturas e a contratação de novos serviços poderão ser feitas através das nossas lojas.

6 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

Papel (inclui IVA 5%)		CD ROM (inclui IVA 17%)		
DR, I série	24 700\$00		Assin. papel*	Não assin. papel
DR, II série	24 700\$00	Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
DR, III série	24 700\$00	Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
DR, I e II séries	42 900\$00	Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
DR, I e III séries	42 900\$00	Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
DR, II e III séries	42 900\$00	Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Compilação de sumários	7 300\$00	Internet (inclui IVA 17%)		
Acórdãos	12 400\$00		Assin. papel*	Não assin. papel
<i>Diário da Assembleia da República</i>	15 900\$00	DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
		DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
		DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Distribuição prevista a partir de Março.

Para esclarecimentos use o telefone 0808 200 110 (linha azul).



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 76\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dco@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex